

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 1 de 22**PARECER ÚNICO Nº 1299906/2014 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15887/2005/005/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ: 17.281.106/0001-03	
EMPREENDIMENTO: COPASA – Ampliação da ETE Vieira	CNPJ: 17.281.106/0001-03	
MUNICÍPIO: Montes Claros - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 16° 41' 9,1" LONG/X 43° 51' 15"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande	
UPGRH: SF10		
CÓDIGO: E-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento de esgotos sanitários.	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Moura de Souza Aguiar Izabela Fonseca Braga	REGISTRO: CREA MG 48.718/D CRBio MG 080460/04-D	
Auto de Fiscalização: 051/2014	DATA: 05/12/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
João Paulo Lopes Gomes – Analista Ambiental (Gestor)	1374706-8	
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Analista Ambiental	015.654.696-58	
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Analista Ambiental	669.637.295-49	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Versiani – Diretor Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0449172-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 2 de 22

1. Introdução:

O presente parecer discorre sobre a análise do pedido de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI) requerida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, relativo à atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário (Código E-03-06-9), situada no município de Montes Claros – MG, o qual o empreendedor em 07/03/2014 formalizou o processo de licenciamento.

Após a devida formalização do processo de licenciamento na Supram Norte de Minas, a equipe desta Superintendência realizou vistoria no empreendimento em 05/12/2014, onde puderam ser colhidas informações mais precisas a respeito da situação do empreendimento, gerando, portanto a elaboração do presente parecer o qual tem por finalidade dar subsídios à unidade regional colegiada do COPAM Norte de Minas (URC/COPAM Norte de Minas) no julgamento do pedido de licença para ampliação da ETE Vieira.

A ETE Vieira teve início de operação no ano de 2010, sendo que esta estação está tratando, atualmente, 430 l/s de esgoto bruto. Com a proximidade da conclusão de trecho do Interceptor Cintra, a vazão afluyente deverá suplantar a capacidade nominal da 1ª etapa do empreendimento (500 l/s), fazendo necessária a implantação de sua 2ª etapa. Ressalva-se que o projeto básico do empreendimento foi desenvolvido abrangendo as verificações até a capacidade máxima da estação, igual a 1.000 l/s, sendo que a ampliação objeto deste estudo elevará a capacidade da ETE Vieira para uma vazão de 750 l/s.

A ampliação do empreendimento tem como objetivo específico equipar a ETE Vieira para possibilitar o atendimento às condições de vazão do período entre os anos de 2015 e 2022, cujo aumento decorre do crescimento da população local, estimada em 459.034 habitantes em fim de plano desta 2ª Etapa (ano 2022).

2. Caracterização do Empreendimento:

Embora o projeto das unidades da ETE Vieira tenha observado seu dimensionamento considerando as condições de capacidade máxima da ETE ($Q = 1.000$ l/s no ano de 2030), o planejamento do empreendimento previu a implantação da Estação dividida em três etapas, sendo discutido nesse parecer a 2ª etapa do projeto. Desta forma, as unidades do processo biológico de tratamento, isto é, os reatores anaeróbios (UASB), os filtros biológicos percoladores, e os decantadores secundários, tiveram sua implantação dividida em etapas.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 3 de 22

O processo de tratamento dos esgotos na ETE Vieira abrange a seguinte sequência:

- _tratamento preliminar, composto de gradeamento, medição de vazão e remoção de areia;
- _tratamento secundário em reatores anaeróbios de fluxo ascendente e manta de lodo (UASB); e
- _polimento em filtros anaeróbios percoladores (FBP) seguidos de decantadores secundários (DESE).

Os reatores UASB foram projetados em módulos com capacidade unitária de 250 l/s, sendo que cada unidade de pós-tratamento (01 filtro biológico percolador seguido de 01 decantador secundário) atende a um módulo de dois reatores UASB. Com isso, atendendo à vazão média nominal de 500 l/s, atualmente encontram-se implantados:

- _Reatores UASB: 04 módulos com dois reatores cada;
- _Filtros Biológicos Percoladores: 04 unidades;
- _Decantadores Secundários: 04 unidades;

O projeto do empreendimento, que alicerçou a implantação de sua 1ª etapa, já em operação desde o ano de 2010, previu todo o detalhamento das unidades da 2ª etapa. Com isso, durante as obras de implantação da 1ª etapa já foram consolidados todos os pátios de assentamentos das unidades a serem construídas nesta ampliação para 2ª etapa, possibilitando a manutenção dos arranjos hidráulicos estabelecidos no projeto.

As unidades da etapa de tratamento preliminar, os cômodos e as linhas de recalque das elevatórias, Final e de Recirculação do Efluente Tratado, e o Canal de Lançamento do Efluente Tratado, por sua vez, já foram implantados considerando seus dimensionamentos para atender às condições de capacidade máxima do empreendimento (ano de 2030 com vazão de 1000 l/s).

Assim, para alcance do objetivo específico de atendimento ao aumento populacional no período 2015 – 2022, a ampliação da 2ª etapa da ETE Vieira contará com a implantação de mais dois módulos com dois reatores UASB cada (equivalentes, portanto, a mais quatro reatores), dois filtros biológicos percoladores, e dois decantadores secundários. Portanto, o conjunto das implantações permitirá um acréscimo de 250 l/s à capacidade de tratamento da ETE, que somado aos atuais 500 l/s alcançará uma vazão média de 750 l/s.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 4 de 22

Imagem 01: Delimitação da área destinada para fase de ampliação



Fonte: Imagem de satélite obtida no Google Earth

Para a Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) deste empreendimento foi apresentado Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado pela empresa CONSAG Engenharia LTDA; responsáveis técnicos: Alex Moura de Souza Aguiar – Engº Civil e Sanitarista (CREA MG 48.718/D) e Izabela Fonseca Braga – Bióloga (CRBio MG 080460/04-D).

3. Caracterização Ambiental

A área destinada a ampliação das atividades desse empreendimento encontra-se situada no distrito industrial do município de Montes Claros. A área de influência do empreendimento exercerá influência sobre nos aspectos físico-bióticos ou socioeconômicos, sendo esta inserida dentro do município de Montes Claros.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 5 de 22

3.1. Meio Biótico

3.1.1 Fauna

A fauna da área de influência do empreendimento sofre a pressão antrópica da urbanização de Montes Claros, especialmente no que se refere à restrição de habitats. Com isso, são mais presentes as espécies generalistas e adaptadas ao convívio com áreas urbanizadas.

O inventário de espécies ocorrentes no *Parque Sapucaia*, a cerca de 6 km a oeste da área central da cidade de Montes Claros, lista as seguintes espécies:

Mastofauna:

Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*);
Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*);
Mocó (*Kerodon rupestres*);
Onça-parda (*Puma concolor*);
Raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*);
Gambá-comum (*Didelphis marsupialis*);
Sagui-de-tufos-pretos (*Callithrix penicillata*);
Veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*).

Estas espécies de mamíferos são classificadas como espécies *não ameaçadas* (categoria LC – *less concern*) da IUCN – *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources*.

Herpetofauna

Caninana (*Spilotes pullatus*);
Cascavel (*Crotalus durissus collilineatus*);
Coral-verdadeira (*Micrurus corallinus*);
Cobra-cipó (*Chironius bicarinatus*);
Jararaca (*Bothrops jararaca*);
Urutu-cruzeiro (*Bothrops alternatus*).

Estas espécies de répteis são classificadas como espécies *não ameaçadas* (categoria LC – *less concern*) da IUCN – *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources*.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 6 de 22Avifauna:

Na visita ao local foram registrados visualmente na área da ETE Vieira:

Rupornis magnirostris (gavião-carijó);

Coereba flaveola (cambacica);

Columbina picui (rolinha-picui);

Guira-guira (anu-branco);

Piaya cayana (alma-de-gato);

Furnarius rufus (joão-de-barro);

Tangara sayaca (sanhaçu-cinzento);

Pitangus sulphuratus (bem-te-vi).

_Todas essas espécies são comuns em áreas urbanas, sendo enquadradas como não ameaçadas na classificação da IUCN.

3.1.2 Flora

A vegetação da região expressa uma condição de sobrevivência ligada à deficiência hídrica (vegetação xerófito), adaptada a um clima severo, com baixa precipitação anual distribuída em um curto período do ano. O *Zoneamento Econômico Ecológico* do estado de Minas Gerais (*ZEE MG*) indica as seguintes fitofisionomias ocorrentes no município de Montes Claros:

Tabela 1: Fitofisionomias Ocorrentes no Município de Montes Claros

Fitofisionomia	Área (ha)	Porcentagem (%)
Campo (limpo e sujo)	11.805,57	3,31
Campo Cerrado	18.267,80	5,12
Cerrado Sensu Stricto	85.871,63	24,09
Eucalipto	8.179,69	2,29
Floresta Estacional Decidual Montana	20.034,80	5,62
Floresta Estacional Semidecidual Montana	5.615,74	1,58
Urbanização	5.734,13	1,61
Vereda	39,22	0,01
Água	29,16	0,01
Outros	200.922,75	56,36
TOTAL:	356.500,49	100,00

Fonte: Relatório de Controle Ambiental, página 59.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 7 de 22

3.2 Meio Físico

3.2.1 Hidrografia

Toda a rede hídrica de Montes Claros é integrante da bacia hidrográfica do Rio *Verde Grande*, tributário da margem direita do Rio *São Francisco*, e principal curso-d'água da unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos UPGRH-SF10.

O ribeirão *do Vieira*, curso-d'água empregado como corpo receptor dos efluentes tratados na ETE Vieira e que margeia todo o limite oeste e norte da área do empreendimento tem área de drenagem de 575 km² e apresenta uma extensão total de 45,4 km.

3.2.2 Clima

Segundo o IBGE, o clima de Montes Claros se insere na *Zona Tropical Brasil Central*, classificado como *tropical semiúmido* ou *semiárido*, com temperatura quente (média > 18° em todos os meses), com 6 meses secos e verão chuvoso. A correspondência na classificação de *Köppen* corresponde ao *Aw – clima tropical quente com estação seca de inverno pronunciada*.

3.2.3 Temperatura

As normais climatológicas apuradas pelo INMET para a estação *Montes Claros* indicam temperaturas médias anuais de 22,4° C; temperaturas mínimas (média anual igual a 16,7° C) ocorrendo nos meses de junho a agosto, e variando entre 12,5° C e 13,5° C; e temperaturas máximas (média anual igual a 29,3° C) ocorrendo nos meses de setembro a abril, variando entre 28,8° C e 30,4° C.

3.2.4 Relevo

Segundo a classificação do IBGE, o relevo da região integra o Domínio Morfoestrutural dos Crátons Neoproterozóicos, região geomorfológica do Nordeste/Sudeste.

A compartimentação do terceiro nível taxonômico corresponde à Unidade Geomorfológica dos Patamares do Rio São Francisco, sendo caracterizada por terrenos planos elaborados em diferentes classes de rochas, constituindo superfícies intermediárias ou degraus entre áreas de relevos mais elevados e aquelas topograficamente mais baixas.

A hipsometria local, considerado um círculo de 1 km de raio do ponto central do empreendimento, compreende cotas altimétricas entre 600 m e 640 m.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 8 de 22

3.2.5 Geologia

A geologia da área do empreendimento e entorno consiste de sedimentos arenosos e argilocarbonáticos de fraco grau metamórfico da bacia Sanfrancisca, remontando ao período Neoproterozóico Crynogeniano da Província do São Francisco (PN2).

3.2.6 Pedologia

De acordo com o mapeamento do IBGE (2012), a região do empreendimento apresenta a ocorrência predominante de Argissolos Vermelhos eutróficos do tipo *PV48*, em conjunto com Cambissolos háplicos eutróficos (*CX Tb*), e Chernossolos Argilúvicos órticos (*MTo*).

3.3 Meio Socioeconômico

Montes Claros é o principal centro urbano de referência da população da região Norte do estado, tendo se destacado como centro regional de comercialização. O principal impulso transformador de sua economia se deu através dos incentivos fiscais da SUDENE, que propiciaram modificações estruturais na realidade do município, determinando fluxos internos de pessoas, hábitos, capital e tecnologia que diminuem o distanciamento da cidade com as metrópoles do país, além de atraírem a população rural da região, acelerando o processo de migração do campo, provocando o aumento do processo de urbanização da cidade.

No setor Primário, destaca-se a pecuária de corte e leite, seguida pela agricultura, tendo como principais produtos: feijão, milho, mandioca, algodão e arroz irrigado, dentre outros. No setor *Secundário* têm destaque as indústrias do ramo alimentício, farmacêutico, têxtil, e de cimento.

Os dados do PIB do município disponíveis no IBGE apontam uma importante participação do setor *Terciário* (de serviços), responsável por uma participação de 64,13% do PIB do município. A participação do setor industrial responde por uma participação de 23,36%, enquanto o setor agropecuário tem participação de apenas 2,06%.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 9 de 22

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água que será consumida na execução das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vieira será proveniente da rede de distribuição da COPASA, que abastece as unidades da referida ETE, conforme demonstrou documentação da COPASA anexa ao processo.

5. Afugentamento da fauna

As condições de alteração antrópica do entorno da área estabelecem a predominância da fauna no local ao grupo da avifauna, cujo afugentamento está relacionado principalmente com a supressão vegetal devido a emissão de ruídos.

Uma vez que a supressão vegetal nas obras de implantação da 2ª Etapa do empreendimento é insignificante, sendo restrita a vegetação rudeira nos pátios já conformados, considerou-se apenas a ocorrência dos ruídos como potencial fonte de afugentamento da fauna. Sendo tal ocorrência temporária, as atividades geradoras de ruídos (em especial os serviços de carpintarias), serão evitadas em horários de maior atividade do grupo da avifauna (primeiras horas da manhã, e últimas horas da tarde).

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Considerando que os pátios já se encontram terraplenados, conformados e desprovidos de vegetação, não será necessário Autorização para Intervenção Ambiental.

7. Reserva Legal

O empreendimento se encontra localizado na área urbana do Município de Montes Claros – MG, portanto não há necessidade de averbação de Reserva Legal.

8. Programas de Acompanhamento durante as obras

8.1 Monitoramento dos Efluentes e Esgotos Sanitários

Deverão ser consideradas as seguintes alternativas para manejo dos esgotos sanitários originados no Canteiro de Obras:

_Interligação das instalações sanitárias à rede de coleta existente na ETE Vieira, com encaminhamento dos efluentes ao poço de sucção da *Elevatória Cintra*;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 10 de 22

_Adoção de cabines sanitárias autônomas (banheiros químicos) construídas em PEAD ou similar, sendo a remoção dos dejetos realizada por meio de caminhões succionadores tipo limpa-fossa, com encaminhamento dos mesmos ao poço de sucção da *Elevatória Cintra*.

8.2 Monitoramento do Sistema de Águas Pluviais

O projeto do empreendimento detalhou o sistema de drenagem pluvial para toda a área da ETE Vieira, abrangendo as estruturas de captação (canaletas, caixas com grelhas), as redes de água pluvial, e as estruturas de lançamento (alas de concreto).

8.3 Monitoramento da Geração e Destinação de Resíduos Sólidos

O empreendedor apresentou o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, o qual tem como objetivo apresentar formas adequadas de acondicionamento, armazenamento e disposição final dos resíduos sólidos, de forma a minimizar os impactos causados no meio ambiente pela gestão inadequada destes.

Os resíduos a serem considerados neste projeto serão: terra de remoção, tijolos, produtos cerâmicos; produtos de cimento, argamassas, madeiras; metais; embalagens de papel, papelão, e plásticos e vidros. Em virtude da ausência de materiais classificados como *perigosos*, o manejo dos resíduos originados na fase de implantação do empreendimento se mostra facilitado, restando as etapas de sua segregação, em especial com vista ao seu reaproveitamento, e a sua adequada destinação final.

O armazenamento dos resíduos gerados dentro da área do empreendimento deverá seguir as disposições da Deliberação Normativa 07/81 do COPAM, bem como as normas técnicas NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II – não inertes e Classe III – inertes.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

9.1 Emissões Atmosféricas

A ETE Vieira conta com sistema de coleta e queima do biogás originado nos reatores anaeróbios, minimizando sua emissão atmosférica. O biogás coletado pode ser extinto no queimador de gases ou no equipamento do sistema secador de lodo. Ressalta-se que atualmente todo biogás gerado no reator UASB está sendo enviado ao queimador de gás uma vez que o Sistema Secador de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 11 de 22

Lodo encontra-se danificado desde 02/02/2014 e segundo informações do Engenheiro Responsável da ETE a empresa vem buscando mecanismos para reativar o secador.

9.2 Resíduos Sólidos

Atualmente o lodo gerado durante a operação (1º Etapa) do processo de tratamento está sendo encaminhado para desidratação nas centrífugas sendo então transportado para valas abertas no solo na área da ETE Vieira, que posteriormente são cobertas por terra. Ressalta-se que durante a instalação da ampliação da ETE (2º Etapa) não haverá geração de lodo.

9.3 Revestimento vegetal dos taludes e pátios do empreendimento.

O projeto da 1ª Etapa do empreendimento previu o revestimento vegetal dos taludes e pátios do empreendimento, sendo que toda a implantação referente àquela etapa encontra-se concluída.

O revestimento dos pátios das unidades de 2ª Etapa será realizado com placas de grama batatais (*Paspalum notatum*).

9.4 Erosões devidas à Exposição do Solo às Intempéries

Dentre as causas potenciais que dão origem a processos erosivos nas obras de natureza similar à da 2ª Etapa da ETE Vieira destacam-se:

- _A supressão da vegetação na limpeza dos terrenos onde serão implantadas as edificações; e
- _O revolvimento do solo, mediante os serviços de terraplenagem e movimento de terra.

Neste contexto, a existência de pátios já terraplenados e conformados para receber as unidades de 2ª Etapa elimina a ocorrência de erosões associadas à supressão vegetal e aos serviços de movimentação de terra. Não obstante, deverão ser adotadas as seguintes medidas de controle:

- _Execução de sistema de drenagem pluvial, em conformidade com os projetos do empreendimento; e
- _Revestimento vegetal dos pátios do empreendimento.

9.5 Contaminação por Combustíveis e Óleos

Na fase das obras, o extensivo emprego de veículos e equipamentos mecânicos constitui um potencial gerador de contaminações do solo por combustíveis e óleos. No caso específico das obras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 12 de 22

de implantação da 2ª Etapa da ETE Vieira, a inexistência de serviços de terraplenagem – já executada nas obras da 1ª Etapa do empreendimento – reduz significativamente o potencial de ocorrência destes impactos.

Não obstante, recomenda-se que sejam aplicadas as seguintes medidas de controle:

- _Permanente Manutenção Mecânica dos veículos e equipamentos;
- _Proibição da Manutenção Mecânica na Área do Canteiro.

9.6 Monitoramento da Qualidade do Ar

As fontes potencialmente geradoras de poeira compreendem as atividades de movimento de terra e o manejo de agregados na área do canteiro de obras. Uma vez que os pátios de assentamento das unidades da 2ª Etapa já se encontram conformados, restarão os serviços de movimento de terra associados à limpeza do terreno e à execução das cavas de fundação, reduzindo significativamente os eventos de geração de poeira. Não obstante, serão tomadas as seguintes medidas de controle:

- _Irrigação do local das obras (vias e pátios);
- _Irrigação e proteção no manejo de agregados;
- _Uso de EPI pelos funcionários nos locais das obras.

9.7 Alteração da Paisagem

A implantação da 2ª Etapa do empreendimento, não obstante a construção das novas unidades, não representa impacto significativo à paisagem local, haja vista o conjunto das unidades existentes.

Adicionalmente, na implantação da 1ª Etapa do empreendimento foram executadas ações com fins de mitigação deste impacto, e cuja abrangência compreendeu também a área onde serão executadas as obras das unidades da 2ª Etapa, ressaltando:

- _Cortina arbórea com *sansão-do-campo* (*Mimosa caesalpiniaefolia*);
- _Fragmento arbóreo na faixa ciliar do ribeirão *dos Vieiras*;
- _Plantio de mudas nativas em faixa do limite leste da área da ETE; e
- _Paisagismo da área da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 13 de 22

10. Controle Processual

A COPASA requer concomitantemente a licença prévia e de Instalação (LP+LI) para atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário (Código E-03-06-9), situada no município de Montes Claros – MG

Frisa-se que o § 1º do art. 9 do Decreto 44.844/08 que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades informa que poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de deliberação.

Nesse diapasão temos que a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo. Já a Licença de Instalação tem por escopo autorizar a instalação de empreendimentos, a fim de que o empreendedor atente para a existência de possíveis danos que poderão ser causados ao meio ambiente quando da realização das obras de instalação, incluindo-se, portanto, na referida fase, a determinação de condicionantes e medidas de controle ambiental.

Cumprе ressaltar, entretanto, que as concessões concomitantes das licenças prévia e de instalação não autorizam a operação do empreendimento, limitando-se apenas a viabilizar todas as obras necessárias a sua instalação através da apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual deve apontar medidas mitigadoras e compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos para a atividade em comento pela legislação ambiental em vigor dentre eles destacamos: declaração do município informando que a atividade desenvolvida esta em conformidade com as leis e regulamentos municipais; estudos ambientais exigidos (PCA e RCA); publicação em periódico do requerimento de licença; pagamento dos emolumentos. Salienta-se que a viabilidade ambiental do empreendimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 14 de 22

possui respaldo juntamente com as condicionantes ora estabelecidas; fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 44.844/08 sob pena de autuação.

Concessão *Ad Referendum* da Licença em questão:

- A COPASA. formalizou a solicitação de ad referendum sob os seguintes fundamentos que pedimos vênha para transcrever: “(...) *Que a ampliação da ETE Vieira tem como principais benefícios a população e os recursos hídricos da bacia hidrográfica na qual esta unidade se insere, sendo que os lucros serão eminentemente ambientais*
- *Que os benefícios de tal ampliação deverão ser sentidos logo no início dos trabalhos de operação do empreendimento e que atual situação de estiagem torna urgente sua implantação que só trazem benefícios ao ecossistema hídrico e a população desta região;*
- *A necessidade premente no atendimento do cronograma de implantação da referida ETE, proporcionando assim a disponibilização em um menor prazo, da ampliação do tratamento de esgoto para a população de montes claros;*
- *A existência de fonte financiadora federal e de recursos financeiros já disponibilizados com a imposição de prazos rigorosos para a execução das obras, conforme cronograma estabelecido.”*

O inciso V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, que prevê *in verbis*:

Art. 8º - Compete ao Presidente:

(...)

V - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

Semelhantes previsões estão nas Deliberações COPAM nº 133/03 e § 2º do artigo 7º, da DN do COPAM 177/12; bem como no inciso IV do art. 1º da Resolução COPAM nº 59/08. Nesse sentido não resta dúvida quanto a competência do Secretário de Meio Ambiente para assinatura do ad referendum em questão.

Isto posto, presentes no processo os requisitos básicos a serem atendidos no que tange a sua localização e concepção demonstrando viabilidade para sua instalação sugerimos

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 15 de 22

à concessão da Licença Prévia e de Instalação concomitante bem como o ad referendum ao empreendimento da COPASA localizada em Montes Claros/MG pelo prazo de 04 anos observadas às recomendações e condicionantes constantes neste parecer.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, bem como a concessão do *ad referendum* para o empreendimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, para a atividade de Tratamento de Esgoto Sanitário, no município de Montes Claros - MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas Gerais.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 16 de 22

12. Anexos

ANEXO I. Condicionantes para Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI)

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI).

ANEXO III: Relatório Fotográfico.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 17 de 22

ANEXO I**Condicionantes para Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI)**

Empreendedor: Companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Empreendimento: COPASA – Ampliação da ETE Vieira.

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Município: Montes Claros – MG.

Atividades: Tratamento de esgoto sanitário

Códigos DN 74/04: E-03-06-9

Processo: 15887/2005/005/2014

Validade: 04 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a esta SUPRAM, toda modificação ou alteração de projeto que vier a ocorrer durante o período das obras de implantação da ampliação do empreendimento, em relação aos projetos originalmente previstos e que foram apresentados neste processo. A documentação deverá ser protocolada antes que quaisquer alterações sejam iniciadas.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente quaisquer ocorrências de emergência ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados durante a Instalação da ETE, etapa 2, segundo a NBR 10.004/2004.	Semestralmente
04	Executar automonitoramento de resíduos sólidos gerados na fase de instalação de acordo com o ANEXO II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 18 de 22**ANEXO II****Programa de Automonitoramento da Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação (LP+LI)****Empreendedor:** Companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA.**Empreendimento:** COPASA – Ampliação da ETE Vieira.**CNPJ:** 17.281.106/0001-03**Município:** Montes Claros – MG.**Atividades:** Tratamento de esgoto sanitário**Códigos DN 74/04:** E-03-06-9**Processo:** 15887/2005/005/2014**Validade:** 04 anos**Resíduos Sólidos**

Enviar trimestralmente a Supram-NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 19 de 22

específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 20 de 22

ANEXO III Relatório Fotográfico.

Empreendedor: Companhia de saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Empreendimento: COPASA – Ampliação da ETE Vieira.

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Município: Montes Claros – MG.

Atividades: Tratamento de esgotos sanitários

Códigos DN 74/04: E-03-0 6-9

Processo: 15887/2005/005/2014

Validade: 04 anos

Imagem 02: Vista do local destinado para fase de ampliação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 21 de 22

Imagem 03: Vista do decantador secundário e ao lado a área destinada para fase de ampliação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

1299906/2014
19/12/2014
Pág.: 22 de 22

Imagem 04: Vista do Filtro Biológico e da área de ampliação

